

RESOLUÇÃO CIB Nº 01/16

João Pessoa, 13 de Abril de 2016

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

O Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências;

O Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

O Decreto nº 8.691, de 14 de março de 2016, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999;

A Portaria nº 2.952/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que regulamenta, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Decreto nº 7.616, de 2011, que dispõe sobre a declaração de ESPIN e institui a FN-SUS;

A Portaria nº 1.813/GM/MS, de 11 de novembro de 2015, que declara ESPIN por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil e estabelece o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COES, como mecanismo de gestão nacional coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

O Decreto nº 36.426 de 04 de dezembro de 2015, que declara situação de emergência no Estado da Paraíba por incidência anormal de casos de microcefalia (COBRADE - 15.110) e dá outras providências;

A Instrução Operacional Conjunta nº 1/SNAS/MDS e SAS/MS, de fevereiro de 2016, que estabelece procedimentos e rotinas conjuntas de atenção às famílias no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e do SUS no enfrentamento ao mosquito "Aedes Aegypti" e atenção às famílias com casos de microcefalia;

O Decreto nº 8.691, de 14 de março de 2016, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, inclusive quanto a acordos de cooperação técnica para a colaboração no processo de avaliação pericial por profissional médico de órgãos e entidades públicas que integrem o SUS;



A Portaria Interministerial nº 405, de 15 de março de 2016, que institui, no âmbito do SUS e do SUAS, a Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia;

A necessidade de esclarecer os casos suspeitos de microcefalia notificados como em investigação e garantir o acesso assistencial a exames, consultas e tratamentos especializados, bem como o acompanhamento do desenvolvimento e crescimento na Atenção Básica à Saúde, trazendo às crianças e às famílias o conforto que um diagnóstico definitivo e uma atenção humanizada e continuada do cuidado em saúde e na assistência social, adequada às necessidades de cada criança e sua família, e;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1^a Reunião Extraordinária do dia 13 de abril de 2016, realizada em João Pessoa/PB;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar para aprovação a Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia no Estado da Paraíba, com o objetivo geral de esclarecer, no mais curto prazo de tempo e na forma mais confortável para as crianças e suas famílias, o diagnóstico de todos os casos suspeitos, confirmando ou excluindo.

Art. 2º - Estabelecer como Municípios Pólo por Macrorregião, João Pessoa, Campina Grande, Patos e Sousa, para execução da Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia, sendo estes, referência para atender municípios da sua Macrorregião, conforme Anexo I;

Art. 3º - São objetivos específicos da Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia:

§ 1º - No âmbito do SES:

I - Definir a distribuição de recursos financeiros no Estado da Paraíba, considerando os casos notificados, bem como, os municípios pólo, para a implementação das ações que asseguram o diagnóstico dos casos de Microcefalia e o transporte dos usuários, conforme estabelecido no Anexo I e mediante o envio do Termo de Garantia de Acesso - TGA pelos Municípios pólo (Anexo II);

II - Os valores por município foram definidos levando-se em consideração o somatório dos casos de microcefalia e/ou alterações do sistema nervoso central "em investigação" e casos "confirmados", de 2015 a 2016, constantes do Informe Epidemiológico nº 16 - Semana Epidemiológica (SE) 09/2016 (28/02 a 05/03/2016), divulgado pela Gerência Executiva de Vigilância em Saúde/SES/PB;

III - Disponibilizar lista de número de casos notificados na base oficial do Registro de Eventos em Saúde Pública -RESP, conforme Informe Epidemiológico nº 16 - Semana Epidemiológica (SE) 09/2016 (28/02 a 05/03/2016);

IV - Disponibilizar lista nominal dos casos notificados na base oficial do RESP;

V - O repasse financeiro aos Municípios pólo está atrelado ao pagamento pelo Ministério da Saúde do incentivo financeiro para implementação da Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia;

VI - Elaborar cronograma de execução das ações que asseguram o diagnóstico dos casos de Microcefalia, em parceria com os municípios pólo e instituições envolvidas nas referidas ações;

VII - Os valores de que trata o artigo 1º da Resolução CIB-PB nº 01 de 13 de abril 2016, serão repassados aos respectivos municípios pólo em duas parcelas, sendo: A primeira parcela, no valor de 50% do recurso, logo após a publicação da supracitada Resolução, e a segunda parcela, será repassada observando-se a execução da Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia, conforme planilha de acompanhamento do Ministério da Saúde-MS, identificando nominalmente as crianças e resultados de diagnósticos, devendo ser apresentadas semanalmente (toda sexta-feira) à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba-SES/PB, à área técnica através do e-mail acaorapidacriancamicrocefalia@gmail.com, e ao COSEMS/PB, até 31 de maio de 2016, conforme Art. 8º, no § 1º da Portaria Interministerial nº 405, de 15 de março de 2016, que institui, no âmbito do SUS e do SUAS, a Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia;

VIII - Não farão jus ao repasse da segunda parcela os municípios pólo que não executarem o atendimento programado, conforme Anexo I;

IX - Caberá a Gerência Operacional de Auditoria da SES/PB, à análise, o monitoramento e a avaliação da produção apresentada pelos municípios pólo na planilha de acompanhamento/MS, conforme disposto no item VII no § 1º. À liberação do repasse da segunda parcela do recurso previsto, estará condicionada a emissão de parecer técnico da Gerência Operacional de Auditoria da SES/PB.

§ 2º - No âmbito dos Municípios Pólo:

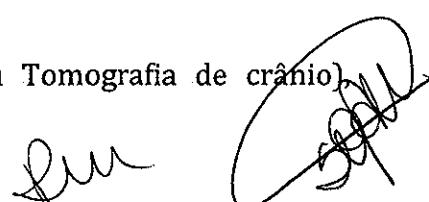
I - Articular com os municípios de residência dos casos notificados, para que esses identifiquem e localizem os casos de microcefalia como "em investigação, investigados e confirmados";

II - Prover a busca ativa em parceria com o município de residência;

III - Prover o transporte e hospedagem da criança e familiar quando fora de seu domicílio até o serviço destinado a esclarecer o diagnóstico e retorno à origem;

IV - Prover completa avaliação clínica da criança do ponto de vista pediátrico, neurológico, oftalmológico (fundoscopia), auditivo e outras avaliações necessárias, para os casos notificados como suspeitos, bem como para os casos confirmados, que ainda não passaram pelas referidas avaliações;

V - Prover exames diagnóstico por imagem (USG transfontanela ou Tomografia de crânio) conforme indicação clínica;



VI - Prover a confirmação ou exclusão diagnóstica dos casos notificados como em investigação;

VII - Articular com a assistência social para inclusão nos serviços socioassistenciais e orientação quanto aos benefícios assistenciais, inclusive sobre a possibilidade de requerer o Benefício de Prestação Continuada –BPC, quando do atendimento dos critérios estabelecidos;

VIII - Emitir laudo médico circunstanciado, com base na avaliação de que trata a alínea "IV" e " V", que contenha as informações mínimas necessárias sobre o diagnóstico e a condição clínica da criança, com a finalidade de planejar o cuidado e de instruir o processo de concessão do BPC;

IX - Encaminhar todos os casos confirmados para o Serviço de Assistência Social de referência do seu município de residência.

X- Encaminhar Planilha de monitoramento/MS e cópia do laudo médico circunstanciado com comprovação dos exames de imagem para Gerência Operacional de Auditoria da SES/PB, conforme Art. 3º, § 1º - Item VII;

Art. 4º Para recebimento dos valores referentes aos atendimentos, o Município pólo deverá enviar o TGA;

§ 1º Os gestores municipais deverão enviar o TGA conforme modelo, no ANEXO II, assinado e escaneado para o Email: acaorapidacriancamicrocefalia@gmail.com, assumindo a responsabilidade pela execução dos atendimentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação desta Resolução;

Art. 5º Após a competência de maio de 2016, caso o número de casos notificados não tenham sido atendidos pelos municípios pólo, será comunicado ao Ministério da Saúde, para que os valores correspondentes sejam posteriormente descontados do Bloco de Média e Alta e Complexidade – MAC, mediante encontros de contas entre a Gestão Municipal e a Gestão Estadual da Saúde, em parcela única, com o devido aviso prévio emitido pela SES-PB;

Parágrafo Único: A SES-PB fica autorizada, a realizar encontro de contas no final do processo.

Art. 6º - Havendo sobras de recursos, sua destinação deverá ser pactuada oportunamente em reunião da CIB.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.


Roberta Batista Abath
Secretaria de Estado da Saúde
Matrícula 182.625-5
P.F. 904.424.744-15
ROBERTA BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução CIB nº 01/16

Quadro 1 - Distribuição de Recurso Financeiro - Portaria Interministerial nº 405, de 15 de março de 2016.

1ª MACRO					
Município de Residência	Nº de Casos Suspeitos e/ou Confirmados	Município Pólo	1ª Parcela	2ª Parcela	Total
250060 Alhandra	6	JOÃO PESSOA	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00
250180 Bayeux	10		R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00
250300 Caaporã	4		R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
250320 Cabedelo	9		R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ 19.800,00
250460 Conde	4		R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
250750 João Pessoa	174		R\$ 191.400,00	R\$ 191.400,00	R\$ 382.800,00
250860 Lucena	2		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
250910 Mari	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
251190 Pitimbu	5		R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
251276 Riachão do Poço	2		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
251370 Santa Rita	8		R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	R\$ 17.600,00
251530 Sapé	6		R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00
250050 Alagoinha	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250100 Araruna	2		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
250150 Bananeiras	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250190 Belém	2		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
250270 Borborema	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250350 Cacimba de Dentro	4		R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
250360 Caiçara	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250630 Guarabira	4		R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
250820 Lagoa de Dentro	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250980 Mulungu	2		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
251160 Pilões	2		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
251170 Pilõezinhos	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
251180 Pirpirituba	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
251640 Campos de Santana	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250380 Caldas Brandão	2		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
250640 Gurinhém	3		R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
250680 Ingá	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250690 Itabaiana	6		R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00
250790 Juripiranga	2		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
251120 Pedras de Fogo	2		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
251150 Pilar	3		R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
251310 Salgado de São Félix	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
251500 São Miguel de Taipu	3		R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
250140 Baía da Traição	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250403 Capim	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250523 Cuité de Mamanguape	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250710 Itapororoca	4		R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
250890 Mamanguape	2		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00

TOTAL DA 1ª MACRO	287		R\$ 315.700,00	R\$ 315.700,00	R\$ 631.400,00
2ª MACRO					
Município de Residência	Nº de Casos Suspeitos e/ou Confirmados	Município Pólo	1ª Parcela	2ª Parcela	Total
250053 Alcantil	3	CAMPINA GRANDE	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
250250 Boqueirão	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250435 Caturité	2		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
251250 Queimadas	3		R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
251394 São Domingos do Cariri	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250135 Assunção	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250400 Campina Grande	10		R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00
250770 Juazeirinho	5		R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
251050 Olivedos	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
251240 Puxinanã	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
251610 Soledade	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
251650 Taperoá	2		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
250057 Algodão de Jandaíra	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250110 Areia	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250600 Esperança	2		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
250830 Lagoa Seca	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250933 Matinhas	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
251540 São Vicente do Seridó	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
251140 Picuí	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250850 Livramento	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250970 Monteiro	7		R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00	R\$ 15.400,00
251065 Parari	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
251400 São João do Cariri	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
251410 São João do Tigre	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
251480 São José dos Cordeiros	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
TOTAL DA 2ª MACRO	51		R\$ 56.100,00	R\$ 56.100,00	R\$ 112.200,00
3ª MACRO					
Município de Residência	Nº de Casos Suspeitos e/ou Confirmados	Município Pólo	1ª Parcela	2ª Parcela	Total
250340 Cacimba de Areia	2	PATOS	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
250355 Cacimbas	8		R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	R\$ 17.600,00
250450 Condado	3		R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
250540 Desterro	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250590 Emas	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250780 Junco do Seridó	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250870 Mãe d'Água	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250880 Malta	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250939 Maturéia	6		R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00
251070 Passagem	2		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
251080 Patos	37		R\$ 40.700,00	R\$ 40.700,00	R\$ 81.400,00
251300 Salgadinho	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
251340 Santa Luzia	11		R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00	R\$ 24.200,00

251380 Santa Teresinha	2
251440 São José de Espinharas	3
251460 São José do Bonfim	1
251470 São José do Sabugi	1
251490 São Mamede	5
251670 Teixeira	6
251710 Várzea	1
250020 Aguiar	3
250260 Igaracy	3
250440 Conceição	3
250480 Coremas	4
250560 Diamante	2
250700 Itaporanga	1
251020 Nova Olinda	3
251040 Olho d'Água	2
251130 Piancó	4
251335 Santa Inês	1
251350 Santana de Mangueira	1
250010 Água Branca	2
250670 Imaculada	4
250800 Juru	7
250900 Manaíra	3
251230 Princesa Isabel	2
251660 Tavares	3
TOTAL DA 3ª MACRO	142

R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00
R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
R\$.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00	R\$ 15.400,00
R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
R\$ 156.200,00	R\$ 156.200,00	R\$ 312.400,00

4ª MACRO

Município de Residência	Nº de Casos Suspeitos e/ou Confirmados	Município Pólo	1ª Parcela	2ª Parcela	Total
250200 Belém do Brejo do Cruz	1	SOUSA	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250280 Brejo do Cruz	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250290 Brejo dos Santos	2		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
250430 Catolé do Rocha	13		R\$ 14.300,00	R\$ 14.300,00	R\$ 28.600,00
251280 Riacho dos Cavalos	2		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
251390 São Bento	4		R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
250070 São João do Rio do Peixe	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250205 Bernardino Batista	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250330 Cachoeira dos Índios	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250370 Cajazeiras	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
251203 Poço Dantas	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
251330 Santa Helena	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
251365 Joca Claudino	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
250077 Aparecida	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
251620 Sousa	6		R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00
251210 Pombal	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
TOTAL DA 4ª MACRO	38		R\$ 41.800,00	R\$ 41.800,00	R\$ 83.600,00

Fonte: GEAS/GEVS/SES/PB.

Quadro 2 – Consolidado - Distribuição de Recurso Financeiro - Portaria Interministerial nº 405, de 15 de março de 2016.

Macro	Nº de Casos Suspeitos e/ou Confirmados	Município Pólo	1ª Parcela	2ª Parcela	Total
1ª	287	João Pessoa	R\$ 315.700,00	R\$ 315.700,00	R\$ 631.400,00
2ª	51	Campina Grande	R\$ 56.100,00	R\$ 56.100,00	R\$ 112.200,00
3ª	142	Patos	R\$ 156.200,00	R\$ 156.200,00	R\$ 312.400,00
4ª	38	Sousa	R\$ 41.800,00	R\$ 41.800,00	R\$ 83.600,00
TOTAL	518		R\$ 569.800,00	R\$ 569.800,00	R\$ 1.139.600,00

Fonte: GEAS/GEVS/SES/PB.

Anexo II
Resolução CIB nº 01/16

TIMBRE DO MUNICÍPIO

Termo de Garantia de Acesso

Eu, (NOME DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE), Secretário (a) Municipal de (NOME DO MUNICÍPIO), declaro que realizarei todos os atendimentos para fechamento dos casos de suspeitos de Microcefalia, bem como todos os exames de Atenção às Crianças com diagnóstico confirmado ou não de Microcefalia preconizados, e assegurarei o transporte do/a mãe/responsável da criança do município de origem para o município pólo, ida e volta.

Tenho ciência que caso não realize tais atendimentos, conforme quantidade de casos (Anexo 1) terei que devolver os recursos, conforme encontro de contas entre Estado e município, em atendimento ao que ficou pactuado na 1^a Reunião Extraordinária da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, ocorrida no dia 13 de abril de 2016.

(Município), (DIA) de abril de 2016.

NOME DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(Carimbo e assinatura)